



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

Câmara Municipal de Planura



PROTOCOLO GERAL 89/2022

Data: 03/06/2022 - Horário: 17:09

Legislativo

Assunto: Mensagem ao Projeto de Lei nº 19 /2022

Senhor Presidente, nobres colegas vereadores

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe no art. 30, I que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reconhecer o risco da atividade e ameaça à integridade física dos Colecionadores, Atiradores esportivos e Caçadores (CAC's) no âmbito do Município do Planura.

É importante fazer este reconhecimento, pois faz parte do cotidiano dos CAC's a guarda e transporte de bens de alto valor e grande interesse de criminosos – armas e munições – e por não ter meios de defesa tornam-se presas fáceis a ataques durante sua rotina diária e particularmente vulneráveis quando entrando ou saindo de suas residências e locais de trabalho, deixando seu acervo totalmente exposto.

O fato de inexistir uma legislação estadual ou municipal que ampare o direito à autodefesa dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores, faz com que se crie um estímulo social para a prática delituosa contra estas pessoas, pois, como dito anteriormente, os caçadores guardam e transportam bens de valores e de grande interesse aos criminosos.

Atualmente, os Colecionadores, Atiradores e Caçadores apenas fazem *jus* aos meios de autodefesa nos deslocamentos entre o local de guarda autorizado e os de treinamento, instrução, competição, manutenção, exposição, caça ou abate, porém não existe qualquer salvaguarda a sua integridade física fora destes deslocamentos previstos.

Neste sentido, a Lei Federal nº 10.826 de 2003 já prevê em seu artigo 6º, inciso IX, o porte de arma “*para integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas, cujas atividades esportivas demandem o uso de armas de fogo, na forma do regulamento desta Lei, observando-se, no que couber, a legislação ambiental.*”, estando exaurida a competência da União. O reconhecimento pretendido no presente Projeto de Lei não inova ou reduz quaisquer dos requisitos legais previstos no artigo 4º da Lei Federal nº 10.826/2003.

A proposta apresentada, além de não infringir a competência da União, apenas reconhece no Município de Planura-MG que a atividade dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores é considerada de risco, de forma que a integridade física destes está ameaçada, haja vista que o porte de arma é concedido por eficácia territorial, sendo que esse risco a integridade física dos CAC's, está totalmente interligada a saúde pública, pois existe um grande número de CAC's em nosso município.

Desta forma, solicito o apoio dos demais Vereadores desta Casa para a aprovação do presente projeto.

Câmara Municipal de Planura, 01 de Junho de 2022.

Tarcisio Pimenta Ribeiro
Vereador

João Martins Ferreira
Vereador

Hueliton Rodrigues da Silva
Vereador